



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 158/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA MARIA GERCINA DA SILVA
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA MARIA GERCINA DA SILVA
Nº CNES: 2349728
Endereço: LARGO DA MATERNIDADE
Cidade: Tracunhaém - PE
Cep: 55805-000
Telefone(s): 8136461201 (81)99241-17816
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 05/07/2021 - 08:00 a 09:30
Equipe de Fiscalização: Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: DEUSAMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
LUEDJA BEZERRA COREN 622690
Cargo(s): Gerente Administrativa
Enfermeira Plantonista

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Demanda gerada pela Coordenação da DEFIS com o intuito de traçar perfil de atendimentos aos municípios de cidades perto da região Metropolitana do Recife

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 7
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 7
- 5.5. Número total de médicos anestesiólogistas: 0
- 5.6. Número total de médicos pediatras: 0
- 5.7. Número total de médicos ortopedistas: 0
- 5.8. Número total de outros médicos (diversos): 0
- 5.9. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não
- 5.10. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.11. Especificar a falta de profissionais médicos: Não há médicos no plantão do sábado e segunda 24horas

6. REPOUSO MÉDICO

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: Sim
- 6.5. Roupas de banho: **Não**
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Não
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. Médicos: 5
- 7.2. Enfermeiros: 7
- 7.3. Engenheiros clínicos: 0
- 7.4. Farmacêuticos: 1
- 7.5. Fisioterapeutas: 0
- 7.6. Fonoaudiólogos: 0
- 7.7. Nutricionistas: 0
- 7.8. Odontólogos: 0
- 7.9. Psicólogos: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 8.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**
8.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Prontuário: Manual

FICHAS CLÍNICAS

- 9.2. Data de atendimento do ato médico: Sim
9.3. Horário de atendimento do ato médico: Sim
9.4. Identificação do paciente: Sim
9.5. Queixa principal: Sim
9.6. História da doença atual: Sim
9.7. História familiar: **Não**
9.8. História pessoal: **Não**

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 9.9. Pele e anexos: **Não**
9.10. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
9.11. Visual: **Não**
9.12. Auditivo: **Não**
9.13. Tátil: **Não**
9.14. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
9.15. Osteomuscular e articular: **Não**
9.16. Gêrito-urinário: **Não**
9.17. Neuroendócrino: **Não**
9.18. Psíquico: **Não**
9.19. Exame físico: **Não**
9.20. Exame do estado mental: Não
9.21. Hipóteses diagnósticas: Sim
9.22. Exames complementares: **Não**
9.23. Diagnóstico: Sim
9.24. Conduta: Sim
9.25. Prognóstico: Não
9.26. Sequelas: Não
9.27. Em caso de óbito registro da causa da morte: Não
9.28. Letra legível: Sim
9.29. Informações compreensíveis: **Não**
9.30. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10. PUBLICIDADE

- 10.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
- 10.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 12.1. Sinalização de acessos: Não
- 12.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 12.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 12.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 12.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (grande quantidade de moscas, devido a proximidade do lixão da cidade)
- 12.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

13. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 13.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Sim
- 13.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim (Hospital Regional Ermirio Coutinho na cidade de Nazaré da Mata)
- 13.3. Em qual(is) especialidade(s): Urgência e Emergência
- 13.4. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não
- 13.5. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 13.6. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 13.7. O serviço de remoção é próprio: Sim

14. LAVANDERIA

- 14.1. Lavanderia: Não
- 14.2. Lavadeira com característica hospitalar: Não

15. SEGURANÇA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Serviço de segurança: Sim
- 15.2. Serviço de segurança próprio: Sim
- 15.3. Segurança armada: Não
- 15.4. Segurança não armada: Sim
- 15.5. Serviço de segurança eletrônica: Não
- 15.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não
- 15.7. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Não

16. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 16.1. Serviços terceirizados: Sim
- 16.2. Higiene: Sim
- 16.3. Segurança: Não
- 16.4. Lavanderia: Não
- 16.5. Esterilização: Não
- 16.6. Coleta de resíduos: Não
- 16.7. Remoção: Não
- 16.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 16.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 16.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Sim
- 16.11. Sinalização de acessos: Não
- 16.12. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 16.13. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

17. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 17.1. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 17.2. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 17.3. Centro de tecnologia celular: Não
- 17.4. Serviço de medicina nuclear: Não
- 17.5. Centro cirúrgico: Não
- 17.6. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 17.7. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 17.8. Banco de Tecidos: Não
- 17.9. Biobanco: Não
- 17.10. Laboratório de análises clínicas: Não
- 17.11. Laboratório de patologias clínicas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.12. Posto de coleta para análises clínicas: Não
- 17.13. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 17.14. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 17.15. Métodos gráficos: Não
- 17.16. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
- 17.17. Hemodinâmica: Não
- 17.18. Serviço de Endoscopias: Não
- 17.19. Serviço de vacinação: Não
- 17.20. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 17.21. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 17.22. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 17.23. Necrotério: Não
- 17.24. Outros serviços: Não
- 17.25. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não
- 17.26. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 17.27. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

18. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

18.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 18.2. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 18.3. Oxímetro de pulso: **Não**
- 18.4. Aspirador de secreções: Sim
- 18.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: **Não**
- 18.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 18.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 18.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 18.9. Máscara laríngea: **Não**
- 18.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: **Não**
- 18.11. Sondas para aspiração: Sim
- 18.12. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 18.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 18.14. Água destilada: Sim
- 18.15. Aminofilina: Sim
- 18.16. Amiodarona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.17. Atropina: Sim
- 18.18. Cloreto de potássio: Sim
- 18.19. Cloreto de sódio: Sim
- 18.20. Dexametasona: **Não**
- 18.21. Diazepam: Sim
- 18.22. Dobutamina: Não
- 18.23. Dopamina: **Não**
- 18.24. Fenitoína: Sim
- 18.25. Fenobarbital: Sim
- 18.26. Glicose: Sim
- 18.27. Haloperidol: **Não**
- 18.28. Hidantoína: **Não**
- 18.29. Hidrocortisona: Sim
- 18.30. Lidocaína: Sim
- 18.31. Meperidina: Sim
- 18.32. Midazolan: Sim
- 18.33. Ringer Lactato: Sim
- 18.34. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 18.35. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 18.36. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 18.37. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 18.38. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE **

- 19.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 19.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 19.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 19.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 19.5. Sala de isolamento: **Não**
- 19.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 19.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 19.8. Consultório médico: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO **

- 20.1. Armário vitrine: Não
- 20.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 20.3. Cadeiras: Sim
- 20.4. Cesto de lixo: Sim
- 20.5. Escada de dois degraus: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.6. Mesa tipo escritório: Sim
 - 20.7. Mesa auxiliar: Não
 - 20.8. Mesa para exames: Sim
 - 20.9. Suporte para fluido endovenoso: Não
 - 20.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
 - 20.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
 - 20.12. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
 - 20.13. 1 nebulizador portátil: Não
 - 20.14. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
 - 20.15. Quais: dexametasona e Buscopan
 - 20.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Sim
 - 20.17. Quais: Máscaras N95, capotes descartáveis.
- Não havia nenhuma maca coberta nem com papel descartável

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS
**

- 21.1. Clínica adulto: Sim (Apenas 1 (hum) Médico plantonista para atender toda demanda)
- 21.2. Clínica pediátrica: Sim
- 21.3. Obstétrica: Sim
- 21.4. Psiquiátrica: Não
- 21.5. Cardiológica: Não

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO **

- 22.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:
Não
- 22.2. Mesa ou estação de trabalho: Não
- 22.3. 1 cadeira para enfermeiro(a): Não
- 22.4. 2 cadeiras: Não
- 22.5. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 22.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 22.7. Sabonete líquido: Não
- 22.8. Toalha de papel: Não
- 22.9. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Não

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29825	RAQUEL TORRES BEZERRA DANTAS	Regular	
29329	DAVID FRANCISCO RAMOS JUNIOR	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21593	ODIS NELSON VILLALON BARRERA	Regular	
17406	JOAO FRANCISCO CARNEIRO DE ALMEIDA FERRAZ	Regular	
28579	MÁRCIO ROBSON SUASSUNA LIMA JÚNIOR	Regular	

24. CONSTATAÇÕES

24.1. A unidade mista está funcionando provisoriamente desde de Agosto de 2020 na UBS Paulo Petribú com previsão de entrega da obra em Setembro de 2021.

24.2. Não tem classificação de risco.

24.3. O fluxo de atendimento para paciente covid e não covid não existe.

24.4. Fazem coleta de Swab nasal nas terças e quinta.

24.5. Quando chega uma parturiente, prestam os primeiros socorros e encaminha para o hospital de Nazaré da mata. Resolutibilidade nenhuma.

24.6. não tem médicos no sábado e segunda-feira, havendo claramente uma solução de continuidade para o atendimento da população bastante garante do município.

24.7. Dr. Odis Nelson Vilalon CRM 21593 saiu do plantão sem rendição.

24.8. Dr. João Ferraz CREMEPE 17406 chegou ao plantão por volta das 9:30h. Não havia pacientes no repouso.

24.9. Não tem laboratório de Análise Clínicas nem nenhum método complementar.

24.10. A esterilização é feita apenas com Estufa.

24.11. No dia da fiscalização estava faltando Dexametasona e Buscopan.

24.12. Chamou-nos atenção negativamente a grande quantidade de moscas, mostrando a precária higiene, principalmente por ser uma unidade de saúde.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. REPOUSO MÉDICO

25.1.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

25.1.2. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

25.2. PRONTUÁRIO

25.2.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

25.2.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25.2.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

25.2.4. Em caso de óbito registro da causa da morte: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 10 e Resolução CFM nº 1779 / 2005, art. 2º, item d, Portaria nº 116 / 2009, art. 18 (Os dados informados em todos os campos da D.O. são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.)

25.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

25.4.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

25.4.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

25.4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

25.5. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

25.5.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - **

25.6.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

25.6.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

26. IRREGULARIDADES

26.1. REPOUSO MÉDICO

26.1.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art 26

26.2. RECURSOS HUMANOS

26.2.1. Nutricionistas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

26.3. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

26.3.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/2013, art 26, inciso IV

26.3.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/2013, art 26, inciso IV

26.4. PRONTUÁRIO

26.4.1. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

26.4.2. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

26.4.3. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26.4.4. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.4.5. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.4.6. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.4.7. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.4.8. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.4.9. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.4.10. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.4.11. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.4.12. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

26.4.13. Exame físico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 2

26.4.14. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 5

26.4.15. Informações compreensíveis: Item não conforme de acordo com Código de Ética Médica, art. 53 e Resolução CFM N° 1638/2002, art. 1º

26.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo), Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6. DADOS CADASTRAIS

26.6.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

26.7. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

26.7.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

26.7.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

26.8. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

26.8.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.2. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.4. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.5. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.6. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.7. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.8. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.9. Haloperidol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - **

26.9.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.9.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.9.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Classificação de Risco - **

26.10.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tracunhaém possui IDH 0,60 ocupando 65º lugar no ranking estadual. Não é de hoje que este Conselho vem enfrentando há vários anos, casos rotineiros de superlotação das grandes emergências do estado. Entre outros motivos, encontra-se a total ineficiência da assistência da grande maioria dos municípios de PE. Tracunhaém não é diferente. Absolutamente inaceitável o que presenciamos. Moscas a vontade, falta de médicos, resolutibilidade nenhuma, onde ambulância, torna-se a única alternativa para sua população. Mesmo atuando de forma improvisada, não há nenhuma justificativa razoável para encontrar a única unidade de saúde que se presta atender urgência e emergência, está tão ruim.

As autoridades sanitárias precisam também intervir. Como permitir que uma unidade de saúde funcione próximo ao "lixão" da cidade?

Medidas urgentes precisam ser tomadas.

Encaminho este relatório para o MPPE de Tracunhaém, CAOPS Saúde (Dr. Edipo Soares Cavalcanti Filho), Secretária Estadual de Saúde (Dra. Cristina Mota), Secretária Municipal de Tracunhaém, COREN e APEVISA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Tracunhaém - PE, 06 de julho de 2021.

**Dr. Andre Soares Dubeux
CRM - PE: 9674
MÉDICO(A) COORDENADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28. ANEXOS



28.1. Ambulâncias



28.2. Entrada do hospital



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.3. Entrada para atendimento



28.4. Espera da Emergência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.5. Equipamentos para atendimento de urgência (precários)

)



28.6. Consultório Médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.7. Sala de Medicamentos



28.8. reposo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.9. Fogão péssimo estado de Higiene



28.10. Fogão



28.11. Vazamento Cozinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.12. Vazamento no DML



28.13. vazamento 3